



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Eptácio Pessoa, 228 - Centro

Lei Nº 390/98

DE 03 DE MARÇO DE 1998

INSTITUI O DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE
TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
Da Caracterização e das Competências
SEÇÃO I
Da Caracterização

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, o DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN, Órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como Órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, Art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de BONITO DE SANTA FÉ, na conformidade do Art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

SEÇÃO II
Das Competências

Art. 4º - Ao DEMUTRAN, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no Âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Eptácio Pessoa, 228 - Centro

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de Trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os Órgãos de polícia ostensiva de Trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de Trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio as normas específicas do Órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a ser observados para a circulação destes veículos;

XXII - articular-se com os demais Órgãos da estrutura administrativa do Município, visando a perfeita execução de suas atribuições;

XXIII- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, as normas do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

CAPÍTULO II
Da estrutura Administrativa Básica

Art. 5º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão Judiciante:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

II - Órgão Executivo:

a) - Diretoria Geral;

b) - Divisões;

c) - Seções.

SEÇÃO I
Do Órgão Judiciante

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judiciante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será assim composta:

I - um presidente, de notório conhecimento sobre legislação de Trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - um representante do DEMUTRAN;

III - um representante dos condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

SEÇÃO II
Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador

Art. 7º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composto de 05 (cinco) membros, sendo:

I - O Diretor Geral do DEMUTRAN, que o presidirá;

II - O Secretário Municipal de Finanças ou seu representante legal;

III - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou seu representante legal;

IV - Um Representante dos Condutores de Veículos;

V - Um representante de Entidade de Representação Comunitária.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades mencionadas nos incisos IV e V, deste Artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período e, por 01 (uma) única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

SEÇÃO III
Do Órgão Executivo

Art. 9º - O DEMUTRAN, será dirigido por 01 (um) Diretor Geral e terá sob sua subordinação, 02 (Dois) Diretores de Divisões, para dirigir as divisões assim especificadas:

a) - Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF;

b) - Divisão Operacional de Trânsito - DOT.

§ 1º - A Diretoria Geral é o Órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral e Diretores de Divisões do DEMUTRAN, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do Órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor-Geral.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Eptácio Pessoa, 228 - Centro

TÍTULO II
Das Disposições Finais
CAPÍTULO I
Do Quadro de Servidores

Art. 10 - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relotação de servidores da área de apoio administrativo outros setores da administração, para compor o quadro de apoio do DEMUTRAN.

CAPÍTULO II
Da Implantação da Estrutura

Art. 11 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei, conforme Organograma anexo, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, a medida em que a necessidade dos Órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das Seções de apoio administrativo previstas no Art. 5º, inciso II, alínea "c" da presente Lei.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 13 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que não integrantes do Quadro de Servidores do Município, farão jus a uma gratificação por reunião que efetivamente comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) por mês, cujo valor será definido em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Poderá ser concedido Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva de até 100% (cem por cento), calculado sobre o valor de vencimento básico ao Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão em tempo integral.

Art. 15 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - Fica criado as Funções Gratificadas (FG), constantes do Anexo II da presente Lei.

§ 1º - As Funções Gratificadas (FG), não constituem situação permanente, e sim vantagem transitório e serão instituídas por Decreto ao Servidor do Município ocupante do Cargo de Chefia de Seção.

Art. 17 - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada pela Advocacia Geral do Município, cujas atribuições será definida no Decreto de regulamentação da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Eptácio Pessoa, 228 - Centro

Art. 18 - As diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de regulamentação.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício no valor de até R\$10.000,00 (Dez mil reais), para atender as despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 21 - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de Março de 1.998


Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANT. VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR DA REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	CC-001	01	350,00	-
Diretor de Divisão	CC-002	02	200,00	-
Guarda de Trânsito	CC-003	03	150,00	-



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

SÍMBOLO	VALOR (RS)
FG-01	60,00
FG-02	40,00
FG-03	20,00